



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 137/2022

Referenda e sucede a Portaria TRT/GP N. 36, que alterou a [Resolução Administrativa nº 46/2022](#) para, a partir de 26.8.2022, flexibilizar as medidas de biossegurança relativas à prevenção à Covid-19 e dita outras providências.

PROAD Nº 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT/GP N. 36 (doc. 910).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Tomás Bawden de Castro Silva (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o cenário atual, no âmbito nacional e de Mato Grosso do Sul, em relação à evolução da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, subsidiadas pelos indicadores das autoridades em saúde em Mato Grosso do Sul (PROAD 19377/2020);

CONSIDERANDO a deliberação sugestiva do Comitê Provisório de Gestão de Crise, na reunião de 16.8.2022, e as medidas atualmente recomendadas pela [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#), inclusive para os aeroportos;

CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para ajustes perenes no Regimento Interno quanto à forma de realização das sessões das Turmas e do Egrégio Tribunal Pleno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DECIDIU: por maioria, referendar, com alteração, a Portaria TRT/GP N. 36 (doc. 910), convertida na presente resolução administrativa, conforme redação abaixo, vencido parcialmente o Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (Presidente), que divergia quanto à matéria atinente à manutenção de exigência do "passaporte vacinal":

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 46/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I - estrito cumprimento dos respectivos protocolos de biossegurança, observada a flexibilização, a partir de 26.8.2022, nos termos da Portaria TRT/GP nº 36/2022;
.....
...." (NR)

"Art. 2º
a) Revogado pela Resolução Administrativa nº 137/2022;
b) a possibilidade de restrição de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius), aferida por termômetro digital, ou com evidências de sintomas gripais, tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;
c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, respeitar marcações de restrição de espaço, comparecer com antecedência nos casos de participação em sessão/audiência, observar o limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc. ;
d) uso facultativo de máscaras, salvo nos ambientes de saúde, nos quais a utilização permanece obrigatória, exceto para crianças de até 4 (quatro) anos de idade, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectuais ou outras que impeçam o uso adequado do EPI;
.....
...." (NR)

"Art. 4º.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - ocupação de espaços conforme sinalizações respectivas, com utilização das proteções de acrílico, onde houver, preferencialmente com manutenção de janelas e portas abertas, ainda que haja utilização de sistemas de refrigeração de ar;

.....
III - organização de pautas que assegurem o cumprimento dos protocolos de biossegurança, especialmente quanto à disponibilização de álcool em gel e higienização dos espaços entre uma audiência e outra.

IV - faculdade de participação, por meios eletrônicos, daqueles residentes fora da sede do juízo ou que não forem prestar depoimento, inclusive mediante utilização de salas passivas nas demais localidades da Justiça do Trabalho, nos casos em que houver requerimento com antecedência suficiente (Resolução CNJ 341/2020);

Parágrafo único. Revogado pela Resolução Administrativa nº 137/2022." (NR)

"Art.5º.....
§ 2º Incumbe à Comissão de Regimento Interno do Tribunal, até 31.10.2022, propor Emenda Regimental que estabeleça normas perenes para as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas.

.....
....." (NR)

Art. 2º Revogam-se a alínea "a" do artigo 2º e o parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 46/2022.

Art. 3º A ementa da Resolução Administrativa nº 46/2022 passa a ter o seguinte teor:

"I - Referenda e substitui a Portaria TRT/GP Nº 8/2022 (com a redação da Portaria TRT/GP Nº 15/2022, referendada pela RA 35/2022), que:
a) restabeleceu, a partir de 21.3.2022, a Etapa Final do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região (RA 80/2020, art. 4º, V); b) reuniu e aperfeiçoou as normas do Regulamento Provisório Experimental - RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

das Turmas e do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

II - Estabelece, a partir de 26.8.2022, flexibilização quanto às medidas de biossegurança (Redação da Portaria TRT/GP nº 36/2022, sucedida e substituída pela Resolução Administrativa nº 137/2022. Expediente vinculado ao PROAD Nº 19.377/2020)." (NR)

Art. 4º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 46/2022, com as alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente